



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 050/2024

Aprovado

Turno Único 16/10/24

Votos Unanidade

REVOGA INTEGRALMENTE AS LEI MUNICIPAIS N.º 1.571, DE 28 DE MAIO DE 2003 E N.º 1.884, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada integralmente as Leis Municipais n.º 1.571 de 28 de maio de 2003 e n.º 1.884 de 03 de novembro de 2008, as quais dispõe sobre a concessão de pensão por morte aos filhos de servidor municipal aposentado, cujo benefício é custeado pelo Município de Delfinópolis.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 11 de outubro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 050/2024

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que objetiva as Leis Municipais n.º 1.571 de 28 de maio de 2003 e n.º 1.884 de 03 de novembro de 2008, as quais dispõem sobre a concessão de pensão por morte aos filhos de servidor municipal aposentado, cujo benefício é custeado pelo Município de Delfinópolis.

A revogação em questão faz-se necessária, pois atualmente, no âmbito do Município de Delfinópolis, a temática de pensão por morte é regulamentada pelo Estatuto dos Servidores, Lei Complementar 33/2023, e pelo regime geral de previdência social, consoante Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

Por fim, acerca do requisito formal, cumpre colacionar o que dispõe a LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942), no caput do artigo 2º e parágrafos.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare,** quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa e o cumprimento dos requisitos legais, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis-MG, 11 de outubro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1 571/2003 DE 28 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte aos filhos de servidor municipal aposentado, cujo benefício é custeado pelo Município.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder uma pensão mensal aos filhos dos servidores municipais aposentados pela Prefeitura, quando do falecimento destes, sendo requisito que a aposentadoria seja custeada pelo Município.

Parágrafo único: O valor da pensão aludida no *caput* deste artigo, será o mesmo da aposentadoria concedida e paga ao servidor municipal aposentado a custeio do Município.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante os seguintes requisitos documentalmente comprovados:

I - ter o requerente a ser beneficiado até 21 (vinte e um anos) de idade;

II - ser o requerente a ser beneficiado filho de servidor municipal aposentado pela Prefeitura Municipal;

III - ter falecido o aposentado a custeio da Prefeitura Municipal;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

IV - estar o requerente a ser beneficiado cursando escola oficial do ensino médio, segundo grau, curso técnico ou superior, sendo que neste caso, o benefício será concedido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 4º - O termo inicial das pensões concedidas pela Prefeitura Municipal será a do óbito do segurado a custeio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A pensão, a que se refere o art. 1º, será reajustada, aumentada ou abonada, nas mesmas épocas e percentuais que os salários dos empregados municipais em atividade.

Art. 6º - As despesas constantes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 28 de maio de 2003.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1884/2008.

ALTERA O INCISO IV DO ART. 2.º DA LEI 1571, DE 25 DE MAIO DE 2003.

O Chefe do Poder Executivo de Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O artigo 2.º, inciso IV da lei municipal 1571 de 28/05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2.º -

I -

II -

III -

IV – estar o requerente a ser beneficiado cursando escola oficial do ensino médio, curso técnico ou superior, sendo que neste caso, o benefício será concedido até os 27 (vinte e sete) anos de idade."

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Delfinópolis, 03 de Novembro de 2008.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL